

O MUNICÍPIO

DECRETO

PORTARIA



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 146/2016
De 09 de novembro de 2016

Súmula: Concede diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "Encontro de Prefeitos Eleitos no Paraná", no período de 30 de novembro a 02 de dezembro do ano corrente, conforme processo nº 20528/2016 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtd de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Marcio Claudio Wozniak	837.346.439-53	Prefeito	352816	4	R\$341,40	R\$1365,60
Claudemir José de Andrade	633.107.329-91	Secretário de Administração	353067	4	R\$341,40	R\$1365,60

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2016.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 147/2016
De 10 de novembro de 2016.

Súmula: "Concede férias ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, bem como nos termos do contido no Processo Administrativo n. 20.780/2016,

RESOLVE

Art. 1º Ficam concedidos 12 (doze) dias de férias ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano, **Fernando Araújo de Camargo**, matrícula n. 352.210, que serão gozados no período de 10/11/2016 a 21/11/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2016.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 148/2016
De 11 de Novembro de 2016

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "5º Encontro das Equipes Técnicas dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos", em Curitiba/PR, no dia 21 de novembro do ano corrente, conforme processo nº 21174/16 e tabela anexa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2016.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Anexo I

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtd de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Altair de Jesus da Luz	028.298.199-81	Psicólogo	351588	1	R\$68,28	R\$68,28
Ana Lilian Senczuk Fonseca	020.801.859-00	Assistente Social	351003	1	R\$68,28	R\$68,28
Bernadete Kos	302.619.709-25	Assistente Social	351004	1	R\$68,28	R\$68,28
Evelin Schenfeld Moreira	063.045.909-62	Educador Social	352015	1	R\$68,28	R\$68,28
Fabiana Palinger Andrezevvez	046.891.679-23	Assistente Social	350824	1	R\$68,28	R\$68,28
Mari de Fátima Assis Laderutzki	544.870.139-68	Educador Social	350862	1	R\$68,28	R\$68,28
Mariele dos Santos	074.418.999-31	Assistente Administrativo	353265	1	R\$68,28	R\$68,28
Natali Emilym dos Santos	080.753.399-83	Psicólogo	353897	1	R\$68,28	R\$68,28
Zilma Apª Pinto Mariano	022.617.889-75	Assistente Social	350823	1	R\$68,28	R\$68,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 168/2016 - SMA

CANCELAR FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3628/2014, de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - CANCELAR as férias concedidas por meio da Portaria nº 165/2016 de 28/10/2016, do servidor relacionado no quadro abaixo:

Prot	Matricula	Nome	Cargo	Período	Lotação
658/2016	348674	RONALDO ADRIANO DAMASCENO	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	01/11/2016 A 30/11/2016	SMS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2016.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3628/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 226/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 170/2016 - SMA

DIVULGAR RESULTADO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 3628/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art.1º Divulgar o resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos servidores públicos desta municipalidade, conforme previsto na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, Lei Municipal nº 168/2003 e Lei Municipal nº 239/2004, mediante Ofício 285/2016 - CADEP.

Matricula	Admissão	Nome	Cargo	Situação
352870	10/09/2013	EMERSON DIOGO RIBEIRO IZUMI	MÉDICO DA FAMÍLIA	NOMEADO
352717	21/10/2013	ANA PAULA VICENTINI DE SA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NOMEADO
352709	14/10/2013	SANDRA DIAS DE SOUZA	FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	NOMEADO

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2016.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3628/2014

DENISE FERREIRA GOMES
Presidente da CADEP
Portaria nº 109/2009 e 108/2009

CÂMARA



Decreto Legislativo nº 01/2016
De 04 de Novembro de 2016

Dispõe sobre a Aprovação das Contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, referente ao exercício financeiro de 2010, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos autos do Processo nº 168967/11 e conforme deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle desta Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2016.

SILVESTRE SAVITZKI
Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande



Decreto Legislativo nº 02/2016
De 04 de Novembro de 2016

Dispõe sobre a Aprovação das Contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, referente ao exercício financeiro de 2011, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos autos do Processo nº 182826/12 e conforme deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle desta Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2016.

SILVESTRE SAVITZKI
Presidente da Câmara Municipal de
Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública nº 07/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a Concorrência Pública nº 007/2016, com objeto a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no bairro Gralha Azul Lote 02, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, e adjudica o objeto em favor da empresa VIAPLAN ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 80.024.557/0001-00, vencedor com o valor global de R\$ 923.366,77 (novecentos e vinte e três mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 824/2016 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2016.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito em Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2016- ID 2729.

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO/LOCADOR: LUIZ IVAN SOARES ROCHA;
CPF: 428.837.419-72;
OBJETO: Locação de Imóvel situado à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1436, Centro, Fazenda Rio Grande, com área total construída de 165,62m² (144,34m² construção principal mais 21,28m² da unidade de acompanhamento), contendo 03 quartos, sala, cozinha, banheiro social, lavabo, mezanino, sendo o total do terreno com 438,62 m², onde irá funcionar o Abrigo Institucional a Crianças e Adolescentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (29/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei federal 8666/93;
PROTOCOLO: nº 15285/2016;
VALOR TOTAL: R\$32.295,84 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2012 ID: 2107

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: Casagrande Consultoria Ltda;
CNPJ: 07.973.244/0001-08;
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para Administração Pública na área contábil, orçamentária, financeira e Sistema de Informação Municipal e Acompanhamento Mensal visando o fechamento bimestral do "Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal" - SIM/AM e Prestação de Contas Anual para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como auxílio na elaboração de PPA, LDO e LOA;
MODALIDADE: Tomada de Preço 006/2012
PROCESSO: 20737/2016;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contar da data de 07/11/2016;
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2015 - ID:2575

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- EPP;
CNPJ: n.º 07.928.501/0001-81;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para retomada e término da construção do CMEI no Jardim Europa, Termo de Compromisso PAC 202923/2012, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 08/2015;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 008/2015;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 94/2015;
PROTOCOLO: 8516/2015;
VALOR INCLUSO: R\$ 240.682,57 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 135 (cento e trinta e cinco dias) dias a contar da data de 15/07/2016.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 27/10/2016;
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2016.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2016
Processo Administrativo nº. 130/2016 / Protocolo nº 19031/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos para os CMEI's Jardim Europa e Santa Terezinha, conforme Termo de Compromisso PAR Nº 203163 do FNDE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 29 de Novembro de 2016, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados de 16 a 29 de Novembro, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Novembro de 2016.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA
EXTRATO DA DISPENSA 029/2016
PROTOCOLO 15285/2016

Objeto: Locação de Imóvel situado à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 143, Centro, Fazenda Rio Grande, com área total do terreno de 438,62 m², conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 35.535,84 (trinta e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 32.295,84 (trinta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2016- ID 2728.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS FENILCETONÚRICOS E HOMOCISTINÚRICOS DO PARANÁ;
CNPJ Nº: 72.326.119/0001-60;
OBJETO: Aquisição de produtos especiais para fenilcetonúria de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2016, na forma do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores;
PROTOCOLO: 19032/2016;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses;
VALOR TOTAL: R\$ 4.220,00 (Quatro mil e duzentos e vinte reais);
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Presencial nº 042/2016 com objeto o Registro de Preços para aquisição de Equipamentos para os CMEI's Jardim Europa e Santa Terezinha, conforme Termo de Compromisso PAR Nº 203163 do FNDE, ante a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista a inviabilidade em prosseguir com os trâmites do procedimento licitatório, considerando a impossibilidade de alteração de dados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Revoga-se com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Fazenda Rio Grande, 08 de Novembro de 2016.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito em exercício

	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 017-2016 VALIDADE: 20/10/2017 PROTOCOLO: 18741-2016
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:		
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: GUSTAVO KLEMTZ E CIA LTDA CPF/CNPJ: CNPJ: 10.533.244/0001-93 ENDEREÇO (LOGRADOURO): Avenida Brasil, 1.569 BAIRRO: Eucaliptos MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande UF: PR CEP: 83.820-000		
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENDIMENTO: COMÉRCIO E SERVIÇO TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Licença de Instalação- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores ENDEREÇO: Avenida Brasil, 1.569 MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: ***** DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: ***** BAIRRO: Eucaliptos CEP: 83820-000 BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu DESTINO DO EFLENTE FINAL: *****		
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 18741/2016 INTERESSADO: GUSTAVO KLEMTZ E CIA LTDA. ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO. EMPREENDIMENTO COMERCIAL: COMÉRCIO E SERVIÇO. LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Avenida Brasil, 1.569 - Bairro Eucaliptos. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. COORDENADAS GEográficas: 67062/7162548 - SAD 69. PARECER: Após a vistoria realizada no dia 14/10/2016, apresenta-se o parecer em resposta ao processo nº 18741/2016, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, solicitado por GUSTAVO KLEMTZ E CIA LTDA, CNPJ nº 10.533.244/0001-93, referente ao pedido de Licença de Instalação - LI, para implantação de empreendimento comercial, de acordo com o cadastro de postos de e sistemas retalhistas de combustíveis – PSR. Trata-se de empreendimento comercial inserido em zona central - ZC, conforme Lei Municipal nº 80/2013, com edificação em térreo e 1º pavimento, previsto pela consulta de zoneamento, com área construída de 1.613,92m², conforme alvará de construção 883/2013, devidamente emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU. O referido empreendimento será construído no imóvel denominado Lote 11-A registrado, sob matrícula nº 18.086, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Avenida Brasil, 1569, esq. Com Avenida das Araucárias, 684, Bairro Eucaliptos, a região conta com infraestrutura em abastecimento de águas, coleta de esgoto, com testada para via coletora 2 (Avenida Brasil), conforme projeto apresentado a empreendimento. Se faz necessário o atendimento aos critérios e exigências previstos nos projetos na execução da construção, conforme estudos apensos ao referido processo. Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença Prévia - LP sob. Nº 012/2016, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Considerando a não oposição, quanto a construção do estabelecimento comercial, pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, através da ATA 59/2014. E em atendimento ao item 4 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes do LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “I – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.		
CONDICIONANTES: 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais. 4) Inserir ao projeto da implantação do empreendimento o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização de vias públicas, integrado a ao empreendimento, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica e paisagística. 5) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação da construção, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra. 6) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos. 7) Para funcionamento deste empreendimento, se faz necessário a licença de operação LO. 8) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações		

apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11).
9) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
10) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º.
11) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.
12) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
13) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.
Fazenda Rio Grande, 20 de Outubro de 2016
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luiz Kamp, 182 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3628-7124

	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 018-2016 VALIDADE: 24/10/2017 PROTOCOLO: 12550-2016
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:		
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: KZAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CPF/CNPJ: CNPJ: 12.807.563/0001-75 ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Padre Anchieta, 1.923 BAIRRO: Bigorinho MUNICÍPIO: Curitiba UF: PR CEP: 80.730-000		
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENDIMENTO: EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Licença de Instalação - Loteamento ENDEREÇO: Rua João Quirino Leal, 1.225 MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: ***** DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: ***** BAIRRO: Veneza CEP: 83820-000 BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu DESTINO DO EFLENTE FINAL: *****		
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 12550/2016 INTERESSADO: KZAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: LOTEAMENTO. LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua João Quirino Leal, 1.225 - Bairro Veneza. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. COORDENADAS GEográficas: 670124/7156925 - SAD 69. PARECER: Em atendimento ao pedido de licenciamento ambiental, para implantação de empreendimento imobiliário (loteamento), solicitado por KZAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 12.807.563/0002-75, através do protocolo nº 12550/2016, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, apresenta-se o parecer de vistoria realizada no dia 24/10/2016, de acordo com o cadastro imobiliário trata-se de loteamento residencial com 66 (sessenta e seis) unidades, sendo 65 (sessenta e cinco) lotes residenciais com tamanhos entre 360 à 974,79m² e 01 (um) lote institucional com 16.431,22m², em área construída de 28.926,40m², sob imóvel, com área total de 60.500,00m². O loteamento será construído no imóvel denominado Lote 2-A registrado, sob matrícula nº 39.191, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Rua João Quirino Leal, 1223, Bairro Veneza. O referido empreendimento deverá ser devidamente pavimentado, estruturado com rede de água, rede elétrica e drenagem, conforme a aprovação do município de demais órgãos competentes. Para a rede de esgoto o empreendedor deverá executar a estrutura para ligação em estação de tratamento de esgoto – ETE, devido a falta de redes coletoras da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a qual deverá ser licenciada independentemente, atendendo a todos os critérios exigidos pela legislação ambiental vigente. O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos no momento da execução da obra. Considerando a apresentação dos projetos e demais estudos técnicos. Considerando a Licença Prévia - LP sob. Nº 005/2015, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente. E em atendimento ao item 10.1 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “I – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.		
CONDICIONANTES: 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Implantar projetos elétrico, abastecimento de água e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais. 4) Implantar Estação de Tratamento de Esgoto ETE, e executar a rede integrada, para deslocamento e tratamento do esgoto sanitário. 5) A execução de tratamento de esgoto, deverá ser devidamente licenciada, através dos órgãos ambientais competentes, bem como obter outorga de lançamento de efluentes líquidos “tratados”, emitidos pelo Instituto das Águas do Paraná – ÁGUAS PARANÁ, para sua possível implantação. A ETE deverá atender o que estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA nº 357 de Março de 2005 e RESOLUÇÃO CONAMA 630 de 13 de Maio de 2011. 6) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento. 7) Esta licença contempla a TERRAPLANAGEM no referido imóvel, sendo: Volume de corte: 2.785,08m³ Volume de aterro: 0,65m³ Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;		

• Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna);
• Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
• Adotar medidas de segurança técnica e operacional;
• Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional;
• Proteger integralmente as áreas de preservação permanente – APP, no ato da referida atividade;
• Movimentação de solo somente como o mapa apresentado;
• Conforme mapa em anexo, o local da obra não atinge as áreas de APP – Área de Preservação Permanente, devendo esta ser preservada, conforme Lei Federal nº 12.651/12;
• A movimentação e deslocamento de solo deverão ocorrer somente nas áreas de futuras edificações do referido empreendimento;
• Se houver importe de material para aterro, o mesmo deverá ser devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.
• Se houver sobra de material o mesmo deverá ser destinado para locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais.
7) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado a ao loteamento, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do loteamento.
8) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, durante a implantação do loteamento, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.
9) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.
10) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11).
11) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
12) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º.
13) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.
14) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.
Fazenda Rio Grande, 24 de Outubro de 2016
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luiz Kamp, 182 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3628-7124

	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	LICENÇA DE INSTALAÇÃO RENOVAÇÃO Nº 019-2016 VALIDADE: 28/10/2017 PROTOCOLO: 20277-2016
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:		
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: ALICE HONJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE CPF/CNPJ: CNPJ: 24.098.979/0001-40 ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Bruno Filgueira, 2434 BAIRRO: Bigorinho MUNICÍPIO: Curitiba UF: PR CEP: 80.710-530		
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENDIMENTO: IMOBILIÁRIO TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Licença de Instalação - Condomínio Residencial ENDEREÇO: Av. Rio Amazonas, 3341 MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: ***** DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: ***** BAIRRO: Estados CEP: 83820-000 BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu DESTINO DO EFLENTE FINAL: *****		
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 20277/2016 INTERESSADO: ALICE HONJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Avenida Rio Amazonas, 3341, Bairro Estados. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. COORDENADAS GEográficas: 688323/7160368 - SAD 69. PARECER: Em atendimento ao pedido de renovação de Licença de Instalação - LI e mudança de titularidade, devidamente protocolado, através do processo administrativo sob nº 20277/216, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente HONJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ nº 24.098.979/0001-40, para implantação de empreendimento imobiliário (condomínio habitacional), de acordo com o cadastro imobiliário trata-se de: condomínio residencial com 395 (trezentos e noventa e cinco) unidades com tamanhos de 40,00m², com área construída de 16.985,0m², sob imóvel, com área total de 48.400,00m². O referido empreendimento será construído no imóvel denominado Lote 9-AB registrado, sob matrícula nº 48.553, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR. O condomínio esta localizado na Avenida Rio Amazonas, 3341, Bairro Estados, contando com pavimentação, vias de acesso ao bairro e a Rodovia BR – 116, estruturado com rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e infraestruturas de serviços públicos, conforme projeto apresentado o condomínio conta com áreas destinadas a recreação, e áreas de preservação permanente – APP, áreas de deverão ser mantidas intocadas e que deverá ser utilizada como corredor ecológico da fauna da região, que por sua vez abriga diversas espécies silvestres e nativas da região. O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos na execução da construção, conforme estudos apensos ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G, através do alvará de construção, nº 1.122/2013, devidamente emitida pelo SMU - Secretaria Municipal de Urbanismo. Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença Prévia - LP sob. nº 006/2015, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente. E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “I – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.		
CONDICIONANTES: 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais. 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento. 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio. 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, bem como		

elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.

7) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.

8) Esta licença contempla a TERRAPLANAGEM no referido imóvel, sendo:

Volume de corte: 13.022,70m³

Volume de aterro: 8.135,26m³

• Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;

- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna);

- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistematização, minimização de incômodo a vizinhança;

- Adotar medidas de segurança técnica e operacional;

- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional;

- Proteger integralmente as áreas de preservação permanente - APP, no ato da referida atividade;

- Movimentação de solo somente como o mapa apresentado;

- Conforme mapa em anexo, o local da obra não atinge as áreas de APP - Área de Preservação Permanente, devendo esta ser preservada, conforme Lei Federal nº 12.651/12;

- A movimentação e deslocamento de solo deverão ocorrer somente nas áreas de futuras edificações do referido empreendimento;

- Se houver importe de material para aterro, o mesmo deverá ser devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

- Se houver sobre de material o mesmo deverá ser destinado para locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais.

9) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11).

10) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.

11) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º.

12) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.

13) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.

14) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 28 de Outubro de 2016

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sando Luiz Kampas, 132 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3608-7124

FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº 277.2016
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 20381-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Prestador: LC 85/13 art. 17A LC 08/06 art. 17 Nome do Proprietário: Braxpax Empreendimentos Ltda
Endereço do Imóvel: Rua Cardinal, nº 369 esquina com a Travessa Iratama, nº 67 Gaiola Anzil Fazenda Rio Grande PR
Referência do terreno: Final do loteamento e das Ruas São Domingos Sávio, São Félix, São Bernardo, São Lucas e Matinhos Lote 11 Quadra 15 Vila Balda

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: [X] Infra-estrutura urbana [X] Pavimentação [X] Serviços públicos e comunitários [X] Coleta de lixo [X] Escola [X] Saúde [X] Segurança [X] Lazer
[X] Residencial [X] Água [X] Esgoto sanitário [X] Comércio [X] Rede Bancária [X] Lazer
[X] Industrial [X] Energia elétrica [X] Iluminação pública [X] Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Esquina Superfície: Seca
Área total (m²): 518,00 Frente: Rua Cardinal (m): 17,00 Lado de R. Cardinal (m): 30,00 Lado de R. Iratama (m): 30,00 Função (m): 30,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área de Fração de Terreno: Sublote 01 (Fração de terreno): 195,25 m² VU Mínimo: R\$ 258,89 VU Médio: R\$ 284,32 VU Máximo: R\$ 312,75
Sublote 02 (Fração de terreno): 106,25 m² VU Mínimo: R\$ 258,89 VU Médio: R\$ 284,32 VU Máximo: R\$ 312,75
Sublote 03 (Fração de terreno): 106,25 m² VU Mínimo: R\$ 258,89 VU Médio: R\$ 284,32 VU Máximo: R\$ 312,75
Sublote 04 (Fração de terreno): 106,25 m² VU Mínimo: R\$ 258,89 VU Médio: R\$ 284,32 VU Máximo: R\$ 312,75

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 5.800,13 CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS E TREZE CENTAVOS
Valor Sublote 01: R\$ 2.175,05 Dois mil cento e setenta e cinco reais e cinco centavos
Valor Sublote 02: R\$ 1.208,36 Um mil duzentos e oito reais e trinta e seis centavos
Valor Sublote 03: R\$ 1.208,36 Um mil duzentos e oito reais e trinta e seis centavos
Valor Sublote 04: R\$ 1.208,36 Um mil duzentos e oito reais e trinta e seis centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cópia no Rótulo: 25.338 Ofício: CRU Câmara: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 744/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 03 de novembro de 2016

Eronil Dias Batista
Mat. 353.470

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº 278.2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROTOCOLO Nº 18027-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Prestador: LC 08/06 art. 17 Nome do Proprietário: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR
Endereço do Imóvel: Rua São Domingos Sávio, s/n Lote 103 Quadra C Residencial Suzukl
Referência do terreno: Final do loteamento e das Ruas São Domingos Sávio, São Félix, São Bernardo, São Lucas e Matinhos Lote 103 Quadra C Residencial Suzukl

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: [X] Infra-estrutura urbana [X] Pavimentação [X] Serviços públicos e comunitários [X] Coleta de lixo [X] Escola [X] Saúde [X] Segurança [X] Lazer
[X] Residencial [X] Água [X] Esgoto sanitário [X] Comércio [X] Rede Bancária [X] Lazer
[X] Industrial [X] Energia elétrica [X] Iluminação pública [X] Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Irregular Pavimentação: Revestimento Primário Topografia: Plana Situação: Final de Loteamento Superfície: Seca
Área total (m²): 13.189,00 Frente: Rua São Domingos Sávio (m): 89,70 Frente: R. São Félix (m): 16,00 Frente: R. Santa Bernadete (m): 16,00 Frente: R. Matinhos (m): 64,37

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Valor Unitário Médio: R\$ 72,00/m² Valor Unitário Médio: R\$ 60,00/m² Valor Unitário Médio: R\$ 48,00/m²

5 - VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:
Valor Total R\$: 791.340,00 Setecentos e noventa e um mil trezentos e quarenta reais

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cópia no Rótulo: 6.373 Ofício: CRU Câmara: Fazenda Rio Grande-PR Outros documentos: Ficha do Cadastro Imobiliário e Planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor Total do Imóvel Avaliado foi obtido pelo produto da área (m²) correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;

Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2016

Eronil Dias Batista
Mat. 353.470

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº 245/2016
Protocolo nº 15.285/2016 - S.M.A.S.H.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2016

ERRATA

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 245/2016
Protocolo nº 15.285/2016 - S.M.A.S.H.

ONDE SE LÊ:

"área total construída de 162,62 m²"

LEIA - SE:

"área total construída de 165,62 m²"

Fabiano Pedrolli Neves
membro

Eronil Dias Batista
membro

Carlos Roberto de Poli
membro

FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº 277.2016
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 20381-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:
Frente do lote: Local do terreno: Santa Terezinha, NAO
Frente do lote: Local do terreno: Santa Terezinha, NAO
posição em relação à cidade: mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doado ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização de edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 03 de novembro de 2016

Eronil Dias Batista
Mat. 353.470

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº 278.2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROTOCOLO Nº 18027-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa de mercado para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:
Frente do terreno para Rua São Domingos Sávio: Local do terreno: Santa Terezinha, NAO
No terreno com vistas para Rua São Domingos Sávio: Local do terreno: Santa Terezinha, NAO
posição em relação à cidade: mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
Valor de Mercado: Quanto mais provável pela qual se negocia voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente. ABNT/NBR 14.653-1

Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2016

Eronil Dias Batista
Mat. 353.470

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 279.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 19903-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Endereço do imóvel: Rua Palmira, nº 203
Entre a Rua Marinho e a Travessa Planalto

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: Residencial
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Pavimentação, Galerias A. P., Gás canalizado, Iluminação pública, Coleta de lixo, Escola, Saúde, Segurança, Rede Bancária, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular
Área total (m²): 1.336,00
Frente (m): 33,40
Lado esquerdo (m): 40,00
Lado direito (m): 40,00
Fundo (m): 35,40

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Subsídio 01 (fração de terreno): 158,80 m²
Subsídio 02 (fração de terreno): 158,80 m²
Subsídio 03 (fração de terreno): 158,80 m²
Subsídio 04 (fração de terreno): 172,40 m²
Subsídio 05 (fração de terreno): 172,40 m²
Subsídio 06 (fração de terreno): 172,40 m²
Subsídio 07 (fração de terreno): 172,40 m²
Subsídio 08 (fração de terreno): 172,40 m²

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 19.520,56
Valor R\$/m²: R\$ 14,61

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 53.104
Ofício: CRU
Comarca: Fazenda Rio Grande - PR
Outros documentos: Alvará 775/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do subsídio correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2014) foi obtido pela soma dos valores individuais dos subsídios. O percentual aplicado para esta avaliação de 8% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 353.946

Fabiano Pedrilli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

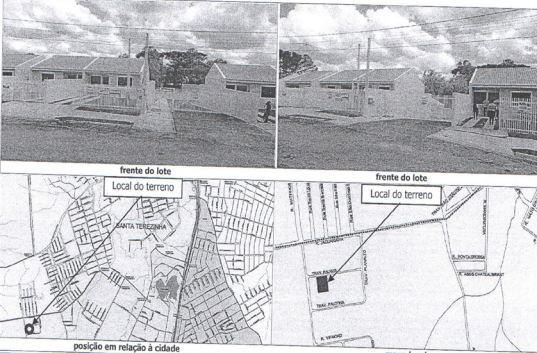
01/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 279.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 19903-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:


10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 353.946

Fabiano Pedrilli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

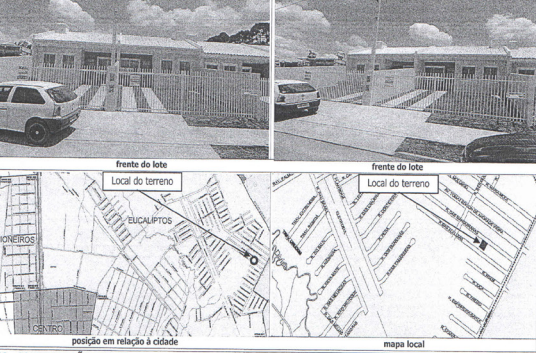
02/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 280.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 20791-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:


10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 353.946

Fabiano Pedrilli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

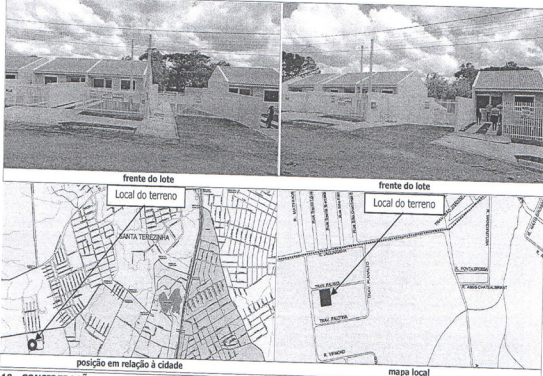
02/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 279.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 19903-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:


10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 353.946

Fabiano Pedrilli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 280.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 20791-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Endereço do imóvel: Rua das Mandurinas, nº 398
Entre a Rua Seriquela e Avenida Aurora

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: Residencial
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Pavimentação, Galerias A. P., Gás canalizado, Iluminação pública, Coleta de lixo, Escola, Saúde, Segurança, Rede Bancária, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular
Área total (m²): 216,00
Frente (m): 12,00
Lado esquerdo (m): 18,00
Lado direito (m): 18,00
Fundo (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Subsídio 01 (fração de terreno): 108,00
Subsídio 02 (fração de terreno): 108,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.892,03
Valor R\$/m²: R\$ 8,76

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 30.421
Ofício: CRU
Comarca: Fazenda Rio Grande-PR
Outros documentos: Alvará 482/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do subsídio correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos subsídios. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 353.946

Fabiano Pedrilli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 281.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 20557-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Endereço do imóvel: Rua Corticeira, nº 283
Entre a Rua Pau Marfim e Avenida Tomaz Edison de Andrade Vieira

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: Residencial
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Pavimentação, Galerias A. P., Gás canalizado, Iluminação pública, Coleta de lixo, Escola, Saúde, Segurança, Rede Bancária, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular
Área total (m²): 216,00
Frente (m): 12,00
Lado esquerdo (m): 18,00
Lado direito (m): 18,00
Fundo (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Subsídio 01 (fração de terreno): 108,00
Subsídio 02 (fração de terreno): 108,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.892,03
Valor R\$/m²: R\$ 8,76

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 30.051
Ofício: CRU
Comarca: Fazenda Rio Grande-PR
Outros documentos: Alvará 697/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do subsídio correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos subsídios. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 353.946

Fabiano Pedrilli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO **281.2016**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 20557-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

fronte do lote
Local do terreno

posição em relação à cidade
mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 353.479

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO **282.2016**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 20504-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

fronte do lote
Local do terreno

posição em relação à cidade
mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 353.479

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO **283.2016**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 20812-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

fronte do lote
Local do terreno

posição em relação à cidade
mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 353.479

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO **282.2016**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 20504-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Propriedade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: **Elizângela Gasparotto Gouveia Scuiria**
Endereço do Imóvel: Rua das Primaveraes, nº 230 Lote: 25 Quadra: 91 Planta: Green Field UF: PR
Entre a Rua Casuarina e a Rua Fruta do Conde

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone
Pavimentação: ☒ Pavimentação ☒ Galeria A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 12,00 Frente Rua das Primaveraes (m): 12,00 Lado direito (m): 19,33 Lado esquerdo (m): 19,33 Fundo (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da Fração de Terreno (m²): 116,60 VU Médio: 425,93 VU Máximo: 405,61
Sublote 01 (Fração de terreno): 116,60 Valor (Sublote 01): 50.804,52
Sublote 02 (Fração de terreno): 116,60 Valor (Sublote 02): 50.804,52

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 2.032,18 DOIS MIL E TRINTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS
Valor SL01 R\$: 1.016,09 Um mil e dezesseis reais e nove centavos
Valor SL02 R\$: 1.016,09 Um mil e dezesseis reais e nove centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no IGI: 31.551 Ofício: CRI Comércio: Fazenda Rio Grande-PR Outros documentos: Alvará 688/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 353.479

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO **283.2016**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 20812-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Propriedade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: **Juvino Chudoba**
Endereço do Imóvel: Rua Chave de Ouro, nº 278 Lote: 9 Quadra: 28 Planta: Green Field UF: PR
Entre a Rua dos Brangulhões e Rua das Bauhinias

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone
Pavimentação: ☒ Pavimentação ☒ Galeria A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 216,81 Frente R. Chave de Ouro (m): 12,00 Lado direito (m): 17,67 Lado esquerdo (m): 18,00 Fundo (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da Fração de Terreno (m²): 108,00 VU Médio: 425,93 VU Máximo: 405,61
Sublote 01 (Fração de terreno): 108,00 Valor (Sublote 01): 47.217,54
Sublote 02 (Fração de terreno): 108,00 Valor (Sublote 02): 47.217,54

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.890,37 UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS
Valor SL01 R\$: 945,18 Noventa e quatro reais e trinta e sete centavos
Valor SL02 R\$: 945,18 Noventa e quatro reais e trinta e sete centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no IGI: 30.574 Ofício: CRI Comércio: Fazenda Rio Grande-PR Outros documentos: Alvará 395/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 353.479

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO **284.2016**

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 20677-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Propriedade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: **Hermes Serigati Junior**
Endereço do Imóvel: Rua Escócia, nº 68 Lote: 8 Quadra: 37 Planta: Vila Mari UF: PR
Entre a Rua Suécia e Avenida Polônia

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone
Pavimentação: ☒ Pavimentação ☒ Galeria A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 360,00 Frente Rua Escócia (m): 12,00 Lado direito (m): 30,00 Lado esquerdo (m): 30,00 Fundo (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da Fração de Terreno (m²): 180,00 VU Médio: 390,00 VU Máximo: 388,89
Sublote 01 (Fração de terreno): 180,00 Valor (Sublote 01): 70.000,20
Sublote 02 (Fração de terreno): 180,00 Valor (Sublote 02): 70.000,20

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 2.800,00 DOIS MIL REAIS E OITOCENTOS REAIS
Valor SL01 R\$: 1.400,00 Um mil e quatrocentos reais
Valor SL02 R\$: 1.400,00 Um mil e quatrocentos reais

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no IGI: 48.500 Ofício: CRI Comércio: Fazenda Rio Grande-PR Outros documentos: Alvará 342/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 353.479

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO	
Solicitante	284.2016
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	PROTOCOLO Nº 20677-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

fronte do lote
Local do terreno
posição em relação à cidade
mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
" § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 353.470

Fabiano Petrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

SISMUF
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 02.459.166/0001-87

AMILL DENTAL

COMUNICADO 013

O SISMUF- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande – Paraná, através de seu Presidente Ubiraci Stachuk informa aos servidores (as) beneficiários (as) do **PLANO ODONTOLÓGICO AMIL DENTAL**, que conforme ajuste contratual através de termo aditivo o mesmo passa para a vigorar o valor de **R\$ 19,88 (Dezenove Reais e oito e oito centavos)**, por pessoa a partir de 01 de dezembro de 2016.

Termo aditivo a disposição dos servidores (as) na sede do SISMUF.

Att
Ubiraci Stachuk
Presidente SISMUF

Sindicato dos Servidores Públicos
SISMUF
CNPJ: 02.459.166/0001-87
Av. Brasil, nº 2155 - Ap. 02
Municipal de Fazenda Rio Grande

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2016

EXPEDIENTE

Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande

O MUNICÍPIO

'Das nascentes do Rio Iguaçu'

Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR
Criado pela Lei Nº 004/2001 e Alterado pela Lei Nº 697/2009
Editada pela Secretaria Municipal de Administração

Jornalista Responsável: **Júlio Cesar de Lima**

Rua Jacarandá, 300, Nações,
Fazenda Rio Grande - PR
CEP 83823-901
Fone / Fax: (41)3627-850

